



| | | |
|----------------|---|--|
| PROCESSO Nº | : | 30.606-1/2017 |
| ASSUNTO: | : | APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO |
| PRINCIPAL | : | ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO |
| INTERESSADO | : | SONHAMAR BEZERRA DO NASCIMENTO |
| RELATOR | : | CONSELHEIRO GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO |
| EQUIPE TÉCNICA | : | LUIZA NASR |

RELATÓRIO TÉCNICO COMPLEMENTAR

1. INTRODUÇÃO

Tratam os autos da apreciação, para fins de registro, da legalidade do ato concessório que reconheceu o direito à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, à Senhora SONHAMAR BEZERRA DO NASCIMENTO, servidora estabilizada no cargo de Técnico Legislativo de Nível Médio da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

2. DOS FATOS

Salienta-se que, fora realizado no âmbito deste Tribunal de Contas, Relatório Técnico em 18/6/2019 (Documento digital nº 136882/2019) e relatório Técnico de Defesa em 26/7/2019 (Documento digital nº 167040/2019) no qual concluiu-se pela **denegação de registro dos autos**.

Posteriormente, consta dos autos o Parecer Ministerial nº 3.601/2019 (Documento digital nº 169426/2019), com a seguinte conclusão:





Dessa forma, o Ministério Público de Contas, no exercício de suas atribuições institucionais, opina:

a) pelo não registro do ato administrativo nº 266/2017 que concedeu a aposentadoria à Sra. Sonhamar Bezerra do Nascimento;

b) determinação à gestão da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso para que anule o ato 008/1997, que concedeu estabilidade à Sra. Sonhamar Bezerra do Nascimento, imediatamente;

c) determinação à gestão da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso para que anule todos os atos de enquadramentos e progressões funcionais concedidos à Sra. Sonhamar Bezerra do Nascimento, imediatamente; e

d) determinação ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS – do Estado de Mato Grosso para que abstenha-se, imediatamente, de fazer pagamentos à Sra. Sonhamar Bezerra do Nascimento.

Em seguida consta o Despacho exarado pelo Conselheiro Relator (Documento digital nº 256931/2021), com o seguinte teor:

Considerando que o Documento Externo n.º 119949/2018 informa que a aposentada Sonhamar Bezerra do Nascimento integra, como parte, Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público Estadual (ACP 1021449 32.2016.8.11.0041); e,

Considerando que o Parecer Ministerial (Doc. Digital n.º 169426/2019) menciona que esse processo judicial já possui decisão que julgou procedente a ação, no sentido de declarar a nulidade do ato administrativo que concedeu a estabilidade funcional da beneficiária;

Determino o retorno destes autos à SECEX de Previdência, para reanalisar o presente processo, especialmente informando acerca dos efeitos da sentença, especialmente, se o ato aposentatório ainda se encontra em vigor ou foi cancelado pelo órgão de origem.

No cumprimento da Ordem de Serviço nº 2765/2022 e conforme o Despacho do Conselheiro Relator, segue o relatório complementar sobre as informações requeridas.





3. DA ANÁLISE

Da consulta ao *site* eletrônico do Processo Judicial Eletrônico – PJe¹, realizada em 31/5/2022, salienta-se que a Ação Civil Pública nº 1021449-32.2016.8.11.0041, em que consta como parte a Sra. Sonhamar Bezerra do Nascimento, em Primeira Instância, já fora prolatada decisão julgando procedente o pedido do MPE-MT, diante da flagrante inconstitucionalidade, declarando a nulidade dos atos administrativos que concederam a indevida estabilidade extraordinária à requerida Sonhamar Bezerra Nascimento, Ato nº 008/97, e todos os atos administrativos subsequentes que lhe concederam enquadramento, progressão e incorporação.

Na Segunda Instância, conforme consulta realizada também no PJe² (*Site* do TJ/MT) vislumbra-se que os Recursos de Apelação Cível interpostos pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso e pela servidora, Senhora Sonhamar Bezerra do Nascimento, foram **Desprovidos**, e o Recurso de Embargos de Declaração oposto em Apelação Cível de nº 1021449-32.2016.8.11.0041 foi **Rejeitado**.

Informa-se como última movimentação do processo no PJe³ que os Autos foram remetidos (em grau de recurso) para o Superior Tribunal de Justiça (24/04/2019 17:33:27).

Verifica-se no *site* do Superior Tribunal de Justiça (www.stj.jus.br), a interposição do Agravo de Recurso Especial nº 2074922/MT (2022/0047713-5) apresentado por Mato Grosso Assembleia Legislativa, autuado em 27/2/2022, o qual **não foi conhecido**, conforme Decisão monocrática⁴ do Ministro

1 <https://pje.tjmt.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam> Acesso em 31/5/2022.

2 <https://pje2.tjmt.jus.br/pje2/ConsultaPublica/DetailProcessoConsultaPublica/documentoSemLoginHTML.seam?can> Acesso em 31/5/2022.

3 <https://pje2.tjmt.jus.br/pje2/ConsultaPublica/listView.seam> Acesso em 31/5/2022





Presidente. Consta como último andamento do processo: 28/04/2022, 01:15
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL intimado eletronicamente da(o)
Despacho/Decisão em 28/04/2022 (300104).

Como a sentença ainda não foi transitada em julgado, a determinação final contida no Despacho do Conselheiro Relator “especialmente informando acerca dos efeitos da sentença, especialmente, se o ato aposentatório ainda se encontra em vigor ou foi cancelado pelo órgão de origem”, pode-se supor que o ato aposentatório ainda se encontra em vigor, fato este que só a Assembleia Legislativa do Estado de MT poderá informar com exatidão.

4. CONCLUSÃO

Do exposto, sugere-se a **notificação** do gestor para apresentar a este Tribunal de Contas informações acerca do Ato Aposentatório nº 266/2017, se o mesmo ainda se encontra em vigor ou foi cancelado.

É o relatório complementar.

Secretaria de Controle Externo de Administração Estadual do
Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá-MT, 2 de junho de
2022.

LUIZA NASR

Técnico de Controle Público externo

⁴https://processo.stj.ius.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=MON&sequencial=150224973&tipo_documento=documento&num_registro=202200477135&data=20220418&tipo=0&formato=PDF Acesso em 31/5/2022.

